

PLANO DE CARREIRA DOCENTE



SUMÁRIO

REGULAMENTO DO PLANO DE CARREIRA	3
DO MAGISTÉRIO SUPERIOR	3
PLANO DE CARREIRA DOCENTE DA UNIFATEC	3
CAPÍTULO I	3
DAS FINALIDADES	3
CAPÍTULO II	4
DAS ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO.....	4
CAPÍTULO III	4
DO CORPO DOCENTE	4
CAPÍTULO IV.....	4
DAS CATEGORIAS E DO INGRESSO NA CARREIRA.....	4
CAPÍTULO V.....	6
DO REGIME DE TRABALHO	6
CAPÍTULO VI.....	6
DOS VALORES E VANTAGENS.....	6
Capítulo VII	7
DA PROMOÇÃO.....	7
CAPÍTULO VIII.....	9
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	9
CAPÍTULO VIII.....	10
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	10
ANEXO - Tabelas de Enquadramento Funcional	11

REGULAMENTO DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

O Conselho de Administração Superior do Centro Universitário de Tecnologia de Curitiba (UNIFATEC), Instituição de Ensino Superior, mantida pela ESCOLA TECNOLÓGICA DE CURITIBA LTDA. (CNPJ: 04.972.854/0001-90), no uso de suas atribuições e observando o disposto no Regimento Geral, tendo como objetivo atender ao disposto no art. 53, parágrafo único, inciso VI, da Lei n. 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), bem como ao previsto no parágrafo 2º, do art. 461, do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), regulamentado pelas Portarias No. 02, de 25 de Maio de 2006 e Portaria 05, de 20 de novembro de 2008, disciplinando a admissão, progressão e promoção dos docentes de nível superior, fixa as condições para implementação do Plano de Carreira Docente da UNIFATEC e aprova a regulamentação a seguir.

PLANO DE CARREIRA DOCENTE DA UNIFATEC

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º - O presente Regulamento do Quadro de Carreira Docente é o instrumento que regulamenta os procedimentos operacionais e disciplinares da política de pessoal docente da UNIFATEC.

Art. 2º - Os fins deste Regulamento são:

- I. Orientar o ingresso, a promoção e o regime de trabalho do corpo docente do quadro de carreira;
- II. Contribuir para o aprimoramento pessoal e profissional dos professores do quadro de carreira de modo a assegurar um quadro de pessoal bem qualificado para a UNIFATEC;
- III. Estimular o professor para o exercício eficaz das funções docentes;
- IV. Promover o crescimento funcional do docente;
- V. Possibilitar o recrutamento de profissionais de reconhecida competência.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO

Art. 3º - São consideradas atividades acadêmicas do magistério, próprias do corpo docente no ensino superior, aquelas descritas no Regimento da UNIFATEC, operacionalizadas através de:

- I. horas-aula ministradas no ensino de graduação ou de pós-graduação;
- II. horas-atividade desenvolvidas na área da pesquisa ou concernentes à produção, ampliando revisão ou aprofundamento do conhecimento;
- III. horas-atividade desenvolvidas para o atendimento à comunidade, sob a forma de cursos e serviços especiais;
- IV. horas-atividade inerentes à administração escolar, acadêmica, direção, coordenação e assessoramento.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 4º - O corpo docente, cujos membros são recrutados dentre profissionais das várias áreas do saber, é constituído por:

- I. Professores integrantes do Quadro de Carreira Docente;
- II. Professores Visitantes ou Substitutos.

Parágrafo Único: Podem ser contratados Professores Visitantes ou Substitutos, em caráter de substituição eventual ou para o desenvolvimento de programas especiais de ensino, pesquisas ou extensão.

Art. 5º - A contratação de Professor Visitante ou Substituto será feita nos termos das normas específicas aprovadas pelo Conselho de Administração Superior, por proposta da Reitoria, por período determinado.

CAPÍTULO IV

DAS CATEGORIAS E DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 6º - O Quadro de Carreira Docente está hierarquizado em 04 (quatro) categorias funcionais e respectivas referências, assim designadas:

- a) Professor Assistente - Referências: A, B, C, D, E.
- b) Professor Adjunto - Referências: A, B, C, D, E.
- c) Professor Titular - Referências: A, B, C, D, E.

Art. 7º - Para as categorias de Professor Assistente, Professor Adjunto e Professor Titular, são exigidos, além do diploma de curso superior na área de conhecimento, os seguintes requisitos:

- a) Professor Titular: possuir o título de Doutor na área que irá atuar, obtido nos termos da lei ou título de Mestre na área de atuação, acrescido de 10 (dez) anos de experiência comprovada no magistério superior.
- b) Professor Adjunto: possuir o título de Mestre na área em que irá atuar, obtido nos termos da lei.
- c) Professor Assistente: possuir o título de Mestre em área distinta da que irá atuar ou o título de Especialista na área que irá atuar, obtido nos termos da lei.
- d) Professor Auxiliar: possuir o título de Bacharel/Licenciado na área que irá atuar, obtido nos termos da lei.

§ 1º. Aos Professores Auxiliares é vedado o enquadramento no regime de dedicação TP20 (Tempo Parcial de 20 Horas), TP30 (Tempo Parcial de 30 Horas) e TI40 (Tempo Integral de 40 Horas).

§ 2º. Aos Professores Assistentes é vedado o enquadramento no regime de dedicação TP20 (Tempo Parcial de 20 Horas), TP30 (Tempo Parcial de 30 Horas).

§ 3º. Ficam limitadas à carga horária de 16 horas/aula por semana, as atividades docentes de sala de aula, aos Professores Assistentes, Adjuntos e Titulares.

Art. 8º - A contratação ou dispensa do docente, nos termos da legislação em vigor, é de competência da Entidade Mantenedora, nos termos do seu Estatuto e do Regimento da UNIFATEC, por proposta da Reitoria.

§ 1º. A contratação ou promoção para as diversas categorias funcionais e respectivas referências, deverão ser solicitados pelo docente interessado, mediante protocolo de requerimento pessoal a Reitoria.

§ 2º. A partir do primeiro dia do mês subsequente à aprovação do enquadramento ou da promoção pela Entidade Mantenedora, o docente fará jus ao recebimento dos novos valores referentes à sua categoria funcional, nos termos do despacho de deferimento da solicitação pela Reitoria, por delegação de competência.

§ 3º. A constatação de qualquer irregularidade no enquadramento ou na comprovação da documentação apresentada implica no cancelamento do enquadramento aprovado, independente de outras sanções legais.

Art. 9º - A promoção de uma categoria funcional para outra exige o preenchimento dos requisitos estabelecidos no Artigo 7º, em cada caso.

CAPÍTULO V DO REGIME DE TRABALHO

Art. 10º - O docente integrante do Quadro de Carreira fica sujeito a um dos seguintes regimes de trabalho, definidos pelo número de horas contratadas, sejam horas-aula ou horas-atividade ou ambas:

- I. Tempo Integral (TI) com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho;
- II. Tempo Parcial (TP) com obrigação de prestar no mínimo 12 (doze) horas semanais de trabalho;
- III. Regime Horista (RH) para os que cumprem menos de 12 (doze) horas semanais de trabalho e percebem seus vencimentos exclusivamente em função das horas-aula ou horas-atividade contratadas.

Parágrafo Único: A distribuição do número de horas-atividade destinadas ao ensino, pesquisa, extensão e à administração acadêmica, será definida pela Reitoria após aprovação do respectivo plano orçamentário pela Entidade Mantenedora, nos termos da legislação.

CAPÍTULO VI DOS VALORES E VANTAGENS

Art. 11º - Os integrantes do Quadro de Carreira Docente são remunerados segundo a categoria funcional de enquadramento, respectivas referências e o regime de trabalho, conforme os valores expressos na tabela salarial específica, aprovada e atualizada periodicamente de acordo com a legislação, pela Entidade Mantenedora.

§ 1º. O valor total dos salários será calculado em função do valor pecuniário da hora-aula ou hora-atividade da respectiva categoria funcional em que o docente estiver enquadrado nas suas funções de magistério da área e cursos de graduação.

§ 2º. A remuneração das horas-aula ou horas-atividade, nos cursos ou programas de Pós-graduação e Extensão, quando ministrados em módulos ou em caráter eventual, será fixada em cada caso, em função das características do programa.

- I. A Reitoria publicará, em ato próprio, o valor da remuneração aludida, em cada caso, fixada pela Entidade Mantenedora.
- II. A remuneração em questão cessará quando terminarem as atividades do evento, segundo a sua programação, e não gerará direitos de continuidade por ser atividade eventual, temporária e por obra certa.

Art. 12º - A hora-aula compreende, para efeitos de remuneração, a aula efetivamente ministrada, seu planejamento e preparação, avaliação dos alunos e registro de notas e frequências.

Parágrafo Único. O professor poderá ser convocado a estar presente em reuniões de coordenação, seminários, congressos, encontros diversos, semanas de estudos ou programas congêneres, no período que coincide com seu horário de trabalho, quando solicitado pelos seus coordenadores ou reitoria ou quando seus alunos participam do mesmo evento.

Art. 13º - A remuneração do Professor Substituto é fixada tendo em vista a qualificação do contratado, observada, sempre que possível, a correspondência com os valores estabelecidos para Professor do Quadro de Carreira Docente e o regime de trabalho que lhe for definido, nos termos do contrato.

Capítulo VII DA PROMOÇÃO

Art. 14º – A promoção do pessoal docente ocorrerá, exclusivamente, dentro de cada referência de cada categoria funcional, conforme previsto no artigo 6º e obedecerá às disposições seguintes e dar-se-á:

- I. Por critérios objetivos e automáticos, por antiguidade e merecimento, onde;
 - a) a promoção automática por antiguidade – todo professor terá direito a um adicional por tempo de serviço equivalente a 5% (cinco por cento) do seu salário-base mensal para cada cinco (5) anos trabalhados na UNIFATEC, independentemente do número de quinquênios.
 - b) a promoção automática por merecimento – todo professor terá direito a um adicional por titulação, incidente sobre o valor da hora aula básica contratada, acrescida do repouso semanal remunerado e consideradas as 4,5 semanas a que alude o § 1º, do art. 320, da CLT, de 10% (dez por cento) para Mestres e de 15% (quinze por cento) para Doutores.

- II. as promoções não automáticas observarão sempre os critérios de alternância entre antiguidade e merecimento.
- a) A promoção por antiguidade dar-se-á por tempo de serviço na referência da categoria funcional, na instituição e do professor;
 - b) a promoção não automática, por merecimento, dar-se-á entre os candidatos habilitados, por decisão do CAS – Conselho de Administração Superior da UNIFATEC segundo critérios, meramente indicativos, de acordo com Regimento Geral, aprovado pelo MEC.

Artigo 15º – Será utilizada como critério de desempate a existência de maior tempo de serviço na categoria, ou maior tempo como docente na UNIFATEC, ou, por fim, maior tempo de docência no ensino superior.

Artigo 16º - As Promoções automáticas por merecimento e antiguidade, na forma prevista no inciso I, do artigo 14, serão efetivadas pelo órgão de administração de pessoal da UNIFATEC.

Artigo 17º - A promoção de uma categoria funcional para outra exige o preenchimento dos requisitos estabelecidos no Artigo 7º, em cada caso.

§1º. A ascensão no sistema de referências, definido pelas letras A, B, C e D e no Artigo 6º, será feita exclusivamente pela pontuação obtida nos termos das exigências das Tabelas I e II em anexo, em função da produção científica e intelectual do docente e significará um acréscimo no valor hora-aula ou hora-atividade de 3% (três por cento) a cada letra conquistada.

§ 2º. Para o primeiro enquadramento, o professor poderá apresentar toda a sua produção científica ou intelectual e, após este ato, só será aceita a produção nova, a partir da data desse enquadramento.

§ 3º. A ascensão no sistema de referências deverá ser requerida no mês de dezembro de cada ano, para que haja tempo hábil para apreciação e aprovação para o período letivo seguinte.

§ 4º. Para ascensão à referência “E”, em qualquer categoria funcional, exige-se como condição mínima necessária, a publicação de pelo menos um livro didático, técnico, científico ou relacionado à área de atuação do docente, segundo as normas em vigor.

Art. 18º - O docente que pleitear a promoção para a categoria funcional desejada, deve observar o seguinte:

- a) Como primeira providência, encaminhar uma solicitação formal ao coordenador do seu curso, juntando os comprovantes necessários para o enquadramento;

- b) Por sua vez, o coordenador após analisar o caso em particular, formalizará seu parecer, a partir do qual, se favorável, o docente deverá dar entrada a um requerimento protocolado ao Reitoria, juntando os documentos e o parecer do(a) coordenador(a) do curso;
- c) Após análise final pela Reitoria e pela Mantenedora, se for aprovada, a promoção passará a vigorar no início do próximo semestre letivo, quando então, o docente fará jus ao recebimento dos novos valores referentes à sua categoria funcional.

Artigo 19º - A constatação de qualquer irregularidade no enquadramento ou na comprovação da documentação apresentada implica o cancelamento do enquadramento aprovado, independente de outras sanções legais.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º - A instituição desenvolverá um Programa de Capacitação Docente – PCD, com o fim de promover a melhoria da titulação do seu corpo docente e sua respectiva promoção no Quadro de Carreira Docente.

§ 1º. Os auxílios financeiros ou de afastamento das atividades para ingresso e desenvolvimento de cursos de pós-graduação de interesse institucional serão definidos pela Reitoria, após aprovação de plano orçamentário próprio pela Entidade Mantenedora.

§ 2º. O docente a quem for concedida licença remunerada, bolsa ou qualquer outra ajuda financeira para estudos, obriga-se a servir a UNIFATEC, após seu regresso ou término do benefício, por período equivalente, nos termos fixados no respectivo contrato.

§ 3º. A UNIFATEC incentivará, dentro dos seus limites orçamentários, a participação docente em congressos, seminários e eventos congêneres, para publicação de trabalhos científicos ou intelectuais, de interesse institucional, na forma aprovada pela Reitoria.

Art. 21º - Os afastamentos para realizar curso de pós-graduação, participar de congressos ou seminários e outros eventos são objetos de regulamentação específica pelo Conselho de Administração Superior, nos termos propostos pela Reitoria.

Art. 22º - Para o enquadramento neste Quadro de Carreira Docente, é exigida uma das seguintes condições do professor:

- I. Estar contratado como Professor no Quadro atual e no exercício de suas funções;
- II. Vir a ser contratado, não em caráter temporário, em qualquer regime de trabalho em vigor na UNIFATEC.

Parágrafo Único. Estende-se o enquadramento ao professor que, estando afastado da Instituição, devidamente autorizado pela Reitoria, atenda aos incisos deste artigo.

Art. 23º - Cabe a Reitoria constituir Comissão Especial constituída de Coordenadores de Cursos e Docentes, com respectivas atribuições, para implementar todo o processo de enquadramento dos professores.

Parágrafo Único. Preside as reuniões da Comissão citada neste artigo, o Reitoria e, no impedimento deste, o coordenador do curso com maior número de docentes.

Art. 24º - Este regulamento pode ser reformado ou alterado mediante proposta da Reitoria e aprovação da Entidade Mantenedora.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 25º - Os docentes em exercício na da UNIFATEC, na data de aprovação do presente Regulamento permanecem, pelo princípio do direito adquirido, no mínimo, na categoria funcional em que estavam enquadrados.

Parágrafo Único: Se desejarem, os aludidos docentes poderão solicitar novo enquadramento neste Regulamento, dentro do prazo de 02 (dois) anos, findo o qual, serão considerados num quadro fixo e em extinção.

Art. 26º – Este regulamento entra em vigor após a aprovação do Conselho de Administração Superior (CAS).

ANEXO - Tabelas de Enquadramento Funcional

TABELA I

Nº DE ORDEM	PRODUÇÃO CIENTÍFICA E INTELECTUAL	Nº DE PONTOS
01	Livro editado, como autor ou coautor.	50
02	Monografia de conclusão de projeto de pesquisa.	20
03	Monografia de conclusão de projeto de extensão.	20
04	Orientação comprovada de tese de Doutorado.	20
05	Artigo publicado em periódico especializado.	10
06	Trabalho apresentado em congressos/seminários.	10
07	Autor de capítulo ou parte de livro publicado.	10
08	Orientação comprovada de dissertação de Mestrado.	10
09	Livro publicado em outra área, de cunho geral.	10
10	Apostila publicada, em uso na instituição.	5
11	Orientação comprovada de monografia de Especialização.	5
12	Artigo publicado em revista de caráter geral.	2
13	Tradução de artigo ou capítulo de livro publicado.	2
14	Conferência proferida, com resumo publicado (cada).	2

TABELA II

NÚMERO DE PONTOS EXIGIDOS PARA ASCENSÃO NAS REFERÊNCIAS

CATEGORIAS – REFERÊNCIAS	A	B	C	D	E
Assistente	-	40	80	120	160
Adjunto	-	70	140	210	280
Titular	-	100	200	300	400